

“LEI N° 040/2.025”

INSTITUI O PROGRAMA DE TRABALHO ASSISTENCIAL “APOIO AO TRABALHO” NO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do município de Lupércio o Programa Trabalho Assistencial denominado “Apoio ao Trabalho”, de caráter assistencial, temporário e remunerado.

§ 1º - O objetivo do programa é atender necessidade de interesse público visando sanar ou ao menos amenizar grave problema social existente no município causado pelo desemprego de trabalhadores de famílias de baixa renda.

§2º - A coordenação do programa caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), proporcionando renda, ocupação e qualificação profissional para esses trabalhadores.

Artigo 2º - As contratações previstas no programa serão por tempo determinado, em conformidade com o artigo 37, IX, da Constituição Federal.

Artigo 3º - Serão oferecidos, para pessoas que se encontrem desempregadas e sem meios de subsistência, trabalho temporário e sem vínculo empregatício, desconto ou contribuição previdenciária.

Parágrafo único - Os candidatos a beneficiários do programa deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Assistência Social ou no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), através do preenchimento de ficha cadastral.

Artigo 4º - Para o recrutamento dos trabalhadores serão avaliados os seguintes requisitos:

I - Estar em situação de desemprego;

II - Não ser aposentado, pensionista, beneficiário da Previdência Social e não estar recebendo seguro desemprego; Brasil.

III - Comprovadamente residir, por no mínimo 01 (um) ano no município de Lupércio;

IV - Possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;

V - Possuir comprovante de situação cadastral regular no CPF/MF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil

§ 1º - Será admitido mais do que um beneficiário por núcleo familiar desde que haja avaliação social favorável neste sentido.

§ 2º - Considera-se núcleo familiar, para os efeitos desta lei, o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Artigo 5º - No caso de o número de candidatos superar o número de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - Maiores encargos familiares;

II - Famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;

III - Famílias mono parentais, sendo uma mãe ou um pai que vive sem cônjuge e com filhos dependentes;

IV- Estar desempregado;

V- Possuir mais idade;

VI - Possuir pessoas deficientes na família.

Parágrafo único - Serão oferecidas, pelo município, até 30 (trinta) vagas por semestre para o Programa Trabalho Assistencial “Apoio ao Trabalho”.

Artigo 6º - O beneficiário do programa receberá concessão de auxílio pecuniário correspondente ao valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Artigo 7º - Os trabalhos serão exercidos direta ou indiretamente, interna externamente, obedecidos ao interesse e a conveniência da municipalidade, atentando-se às vedações legais.

Artigo 8º - Os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, à critério da coordenação, sendo condição para o recebimento do benefício não faltar ao trabalho e nos cursos ou atividades de capacitação.

Artigo 9º - A participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura Municipal de Lupércio.

Artigo 10 - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do Poder Público e de outras entidades da administração pública direta ou indireta, à critério da Secretaria de Assistência Social ou do CRAS.

Artigo 11 - A jornada de atividades do programa será de 04 (quatro) horas diárias, pelo período de 05 (cinco) dias semanais.

Artigo 12 - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidade de Direito Público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares ou entidades de Direito Privado, patronais ou sindicais, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao programa de que trata esta lei.

Artigo 13 - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao CRAS estabelecimento de normas e procedimentos para implementação, controle, acompanhamento e fiscalização do programa, bem como a viabilização de curso de capacitação funcional.

Artigo 14 - Os benefícios de que trata esta lei serão concedidos pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, à critério da Secretaria de Assistência Social ou do CRAS.

Artigo 15 - A execução de trabalho poderá contemplar:

- I - Limpeza de órgãos públicos;
- II - Capina e consertos diversos em praças e canteiros públicos;
- III - Limpeza, varrição e conservação de logradouros pavimentados;
- IV - Limpeza e remoção de entulhos;
- V - Limpeza e manutenção de passeios públicos;
- VI - Pintura em calçadas;
- VII - Atendimento ao público nos setores da municipalidade;
- VIII - Outros serviços e obras compatíveis.

Artigo 16 - As pessoas beneficiadas pelo programa que tenham filhos em idade escolares obrigam a mantê-los matriculados na rede pública de ensino.

Artigo 17 - A participação do beneficiário no programa implica na colaboração em caráter eventual e assistencial de formação profissional, mediante a prestação de serviços de interesse da população municipal, sem vínculo de subordinação e, portanto, sem reconhecimento de vínculo empregatício.

Artigo 18 - Os órgãos ou pessoas jurídicas beneficiadas com a colaboração fornecerão os materiais, ferramentas e equipamentos (inclusive os de proteção), bem como os recursos humanos necessários à coordenação das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL

LUPÉRCIO

Vivendo o Presente
Construindo o Futuro

ADM 2021 / 2028

Prefeitura Municipal de Lupércio

Gabinete do Prefeito

ADM 2021 - 2028

Artigo 19 - É permitido o cadastramento para disputa de vaga neste programa de pessoas que estejam terminando seu período de participação em um outro programa, seja ele municipal estadual ou federal.

Artigo 20 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA

Resp. p/ Expediente